

DESPACHO PRES. N.º 28/2015

ASSUNTO: Regulamento da Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação (C3i)

Considerando:

1. O Regulamento da C3i em vigor, aprovado pelo Conselho Geral em 29 de junho de 2012, depois do Conselho Académico ter emitido parecer favorável, tal como consta na Deliberação CA-29/2011, de 21 de dezembro;
2. Que nos últimos dois anos a C3i sofreu profundas alterações, desde logo em consequência do Programa de Desenvolvimento 2014-2017 e do Projeto Educativo, Científico, Cultural e Desportivo, aprovado em 2014;
3. Que recentemente foram criados os Núcleos de Investigação, estruturas centrais para o desenvolvimento da investigação no IPP;
4. Que também a investigação e a C3i foi orientada para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Alentejo e para a o Alentejo 2020;
5. Que houve necessidade de se proceder à alteração do Regulamento da C3i, acolhendo as mudanças mencionadas nos pontos anteriores;
6. O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação n.º 8/2015, de 20 de março de 2015, e a anuência do Conselho Geral a 6 de maio, dado que foi este órgão que aprovou o Regulamento, tal como referido no ponto 1,

Determino que, no uso da competência atribuída na alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP:

- a) Sejam aprovadas as alterações ao Regulamento da Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação, passando a vigorar a redação que consta em anexo ao presente despacho.
- b) Deste despacho seja feita a divulgação nos termos do costume interno e publicado no Diário da República.
- c) Produza efeitos a partir da data de publicação no Diário da República.



Portalegre, 20 de maio de 2015

O Presidente,



Joaquim António Belchior Mourato



Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação C3i

Art. 1º (Natureza e Missão)

1. A Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação, à frente designada por C3i, é uma estrutura do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) que tem como missão a promoção de trabalhos de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico na perspetiva do desenvolvimento regional em todos os domínios patentes no Instituto, designadamente nos domínios das:

- Ciências e Tecnologias da Saúde,
- Educação e Ciências Sociais e Humanas,
- Ciências Empresariais,
- Tecnologias,
- Artes, Design e Animação,
- Ciências Agrárias – Agronomia, Produção e Saúde Animal.

Art. 2º (Objetivos)

A C3i tem, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover projetos de investigação científica e tecnológica com elevado impacto no desenvolvimento regional através de abordagens integradas, holísticas e inovadoras;
- b) Fomentar a interdisciplinaridade através da colaboração, quer entre as unidades orgânicas do IPP, quer com outras unidades de investigação nacionais ou estrangeiras;
- c) Proporcionar formação ao nível mais elevado de recursos humanos que desejem iniciar uma carreira científica;



- d) Fomentar a difusão do conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da realização de eventos técnico-científicos, ações de formação, divulgação e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Dinamizar as diferentes linhas de atuação através da captação de recursos financeiros junto de entidades, públicas ou privadas, potencialmente financiadoras;
- f) Imprimir em todas as atividades desenvolvidas, nomeadamente nos projetos de I&DT, uma cultura de qualidade segundo os padrões internacionalmente aceites e visando o comprometimento com a missão institucional, a criatividade, a honestidade e conduta ética, o respeito pela pessoa e suas opiniões, o espírito de parceria e partilha e a procura de soluções técnica, económica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º (Estruturas)

- 1. Para o desenvolvimento da sua atividade científica, a C3i é constituída por dois tipos de estruturas: centros e núcleos de investigação, caracterizados por uma forte interação e coesão.
- 2. Entende-se por núcleo qualquer estrutura de desenvolvimento de trabalhos de I&DT e prestação de serviços numa determinada área científica, com objetivos bem definidos, que conta com pelo menos 5 membros integrados e que não é acreditada por nenhuma entidade nacional ou estrangeira.
- 3. Entende-se por centro qualquer estrutura de desenvolvimento de trabalhos de I&DT e prestação de serviços numa determinada área científica, com objetivos bem definidos, acreditada por uma entidade nacional ou estrangeira, nomeadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Os centros poderão ter necessidade de ter um regulamento próprio, de acordo com exigências da entidade certificadora, requerendo a sua aprovação pelo Presidente do IPP.
- 4. Não obstante virem outros núcleos ou centros a serem criados ou extintos, estão em funcionamento os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Bioenergia e Materiais Sustentáveis (BEMS);
 - b) Núcleo de Computação, Design e Marketing (NCDM);
 - c) Núcleo de Ciências Sociais, Humanas e Saúde (N-CSHS);
 - d) Núcleo de Investigação em Agricultura Sustentável (NIAS).

Art. 4º (Membros)

- 1. A C3i é constituída por membros integrados, por membros colaboradores e por bolseiros.



2. São membros integrados da C3i doutorados que exerçam no IPP atividades de docência e/ou investigação relacionadas com os objetivos da C3i, ou outros elementos, nacionais ou estrangeiros, possuidores de curriculum científico de elevado mérito.

3. São membros colaboradores os detentores de outros graus académicos que exerçam no IPP atividades de investigação relacionadas com os objetivos da C3i e que manifestem interesse em integrá-lo.

4. São considerados bolseiros os investigadores que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Decreto-Lei nº 40/2004) e o Regulamento de Bolsas de I&DT do IPP, aprovado pela FCT.

5. A admissão de membros referidos do nº 3 e nº 4 deste artigo e os membros referidos no nº2 que não sejam docentes e investigadores do IPP faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do Núcleo ou Centro.

6. Os membros têm direito a:

- a) Participar nas atividades da C3i;
- b) Usufruir, de forma preferencial, dos benefícios da C3i.

7. Os membros têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos da C3i;
- b) Exercer as funções para que forem nomeados;
- c) Ter desejavelmente pelo menos um artigo científico indexado, num período de dois anos.

8. A qualidade de membro perde-se por:

- a) Solicitação do interessado dirigida ao Coordenador Institucional;
- b) Exclusão, por deliberação da Comissão Coordenadora, com base em incumprimento grave dos objetivos da C3i.

Art. 5º

(Organização)

1. A C3i organiza-se por centros ou núcleos de investigação, designados no Artigo 3º.

2. Cada centro ou núcleo de investigação desenvolve as suas atividades no âmbito dos objetivos mencionados no Artigo 2º, aplicadas à sua área de especialidade.

3. Cada centro ou núcleo de investigação é coordenado por um membro integrado, eleito por maioria simples pelo Conselho Científico do mesmo.



Art. 6º
(Órgãos de Gestão)

1. A C3I tem 5 órgãos de gestão:
 - a) Coordenador Institucional
 - b) Coordenadores de Centros e Núcleos
 - c) Comissão Coordenadora
 - d) Conselhos Científicos dos Centros e Núcleos
 - e) Conselhos Consultivos dos Centros e Núcleos

Art. 7º
(Coordenador Institucional)

1. O Coordenador Institucional é o órgão executivo da C3i, assegurando a sua administração e gestão.
2. O Coordenador Institucional é um membro integrado, nomeado pelo Presidente do IPP, para um mandato de 3 anos.
3. O Coordenador Institucional pode nomear dois colaboradores para o coadjuvar e substituir nas suas indisponibilidades.
4. São competências do Coordenador Institucional:
 - a) Fazer cumprir os objetivos da C3i;
 - b) Presidir à Comissão Coordenadora;
 - c) Submeter ao Presidente do IPP, para aprovação, os planos anuais e plurianuais de atividades da C3i;
 - d) Assegurar a gestão corrente da C3i, que inclui a monitorização da execução das suas atividades;
 - e) Apoiar a gestão dos centros e núcleos de investigação em função das linhas de investigação definidas em articulação com os coordenadores dos mesmos;
 - f) Coordenar a captação de recursos financeiros junto de entidades, públicas ou privadas, potencialmente financiadoras das atividades da C3i;
 - g) Coordenar todas as ações relacionadas com eventuais processos de avaliação externa da C3i;
 - h) Promover a divulgação da C3i e das suas atividades, quer através da organização de eventos técnico-científicos ou outros, quer pelo incentivo dos seus membros à participação em eventos organizados por outras entidades, quer ainda pela criação de um periódico técnico-científico como meio oficial de comunicação dos resultados da investigação;
 - i) Manter todos os membros informados sobre as suas atividades.



Art. 8º

(Conselhos Científicos dos Centros e Núcleos)

1. Cada centro ou núcleo tem um Conselho Científico constituído por todos os membros integrados do mesmo, podendo as suas reuniões ser assistidas por outros membros e por individualidades de especial relevância para o delineamento de linhas de investigação, sem direito a voto.
2. O Conselho Científico tem as seguintes competências:
 - a) Eleger o coordenador do centro ou núcleo, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período;
 - b) Decidir sobre a admissão de novos membros ou a exclusão de membros existentes;
 - c) Decidir sobre a criação e extinção de linhas de investigação;
 - d) Eleger os responsáveis pelas linhas de investigação cujo mandato tem a duração de dois anos;
 - e) Aprovar o relatório anual das atividades científicas;
 - f) Sugerir ao Coordenador do centro ou núcleo membros para o Conselho Consultivo;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pelo Coordenador Institucional.
3. As decisões do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que o Coordenador do centro ou núcleo ou pelo menos um terço dos seus membros o requeira.
5. O Conselho Científico pode trabalhar em comissões especializadas.

Art. 9º

(Comissão Coordenadora)

1. A Comissão Coordenadora é o órgão de articulação dos vários centros e núcleos constituídos e em funcionamento na C3i.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador Institucional e pelos Coordenadores de todos os Centros e Núcleos constituídos e em funcionamento.
3. Compete à Comissão Coordenadora:
 - a) Elaborar os planos e relatórios de atividades da C3i;
 - b) Elaborar os relatórios financeiros e os orçamentos da C3i;
 - c) Desenvolver todas as ações relacionadas com eventuais processos de avaliação externa da C3i e dos seus Núcleos e Centros;



d) Promover, sob coordenação do Coordenador Institucional, a divulgação da C3i e das suas atividades quer através da organização de eventos técnico-científicos ou outros, quer pelo incentivo dos seus membros à participação em eventos organizados por outras entidades, quer ainda pela criação de um periódico técnico-científico como meio oficial de comunicação dos resultados da investigação;

4. Reunir ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Coordenador Institucional o requeira.

Art. 10º

(Coordenadores de Centro ou Núcleo)

1. Os Coordenadores são o órgão de gestão de cada centro ou núcleo.
2. Os Coordenadores podem nomear um Subcoordenador, de entre os membros integrados, para o coadjuvar e substituir nas suas indisponibilidades.
3. São competências dos Coordenadores:
 - a) Fazer cumprir os objetivos do centro ou núcleo;
 - b) Submeter ao Conselho Coordenador os planos anuais e plurianuais de atividades do centro ou núcleo;
 - c) Assegurar a gestão corrente do centro ou núcleo, que inclui a monitorização da execução das suas atividades;
 - d) Coordenar a gestão dos projetos de investigação em função das linhas de investigação definidas pelo Conselho Científico em articulação com os responsáveis dos projetos;
 - e) Coordenar, em conjugação com o Coordenador Institucional da C3i, a captação de recursos financeiros junto de entidades, públicas ou privadas, potencialmente financiadoras das atividades do centro ou núcleo;
 - f) Promover, em conjugação com o Coordenador Institucional, a divulgação da C3i e das suas atividades quer através da organização de eventos técnico-científicos ou outros, quer pelo incentivo dos seus membros à participação em eventos organizados por outras entidades, quer ainda pela criação de um periódico técnico-científico como meio oficial de comunicação dos resultados da investigação;
 - g) Propor a celebração de acordos e protocolos de cooperação, bem como o estabelecimento de redes de investigação com outras entidades (organizações/centros ligados à investigação, grupos de pesquisa, Observatórios temáticos) no âmbito das atividades de cada centro ou núcleo;
 - h) Compilar a informação necessária para os diversos relatórios;
 - i) Manter todos os membros informados sobre as suas atividades;



Art. 11º

(Conselhos Consultivos de Centros ou Núcleos)

1. Os Conselhos Consultivos são constituídos por seis especialistas e individualidades exteriores a cada centro ou núcleo, aprovados pelo Presidente do IPP sob parecer positivo do coordenador Institucional, a quem seja reconhecida competência na área de atividade de cada centro ou núcleo, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.
2. Os centros e núcleos podem optar em não ter conselho consultivo ou, em alternativa, optar por constituir um único Conselho Consultivo comum.
3. Os Conselhos Consultivos exercem funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo os parâmetros definidos pelo centro ou núcleo, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso deste.
4. Compete aos Conselhos Consultivos o acompanhamento regular do funcionamento dos centros ou núcleos e emitir os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades e a admissão de novos membros.
5. O mandato dos Conselhos Consultivos é trienal, renovável.
6. Os membros dos Conselhos Consultivos estão sujeitos a compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita às informações que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.
7. Reunir ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que o Coordenador Institucional o requeira.

Art. 12º

(Fatores de Avaliação)

1. As avaliações da C3i, dos seus núcleos e centros deverão entrar em linha de conta com os seguintes fatores:
 - a) Os resultados e o sucesso da atividade científica ou tecnológica desenvolvida, bem como a eficiência do centro ou centros na obtenção desses resultados com os recursos disponíveis;
 - b) Os resultados e o sucesso obtidos com a prestação de serviços a entidades externas, públicas ou privadas, e com atividades de certificação, normalização, regulamentação, peritagens e outras, bem como a eficiência do centro ou centros na obtenção desses resultados com os recursos disponíveis;
 - c) A relevância da atividade de investigação e de desenvolvimento tecnológico efetuada e a sua contribuição para a prossecução dos objetivos nacionais de política científica e tecnológica;
 - d) A internacionalização das suas atividades;



- e) A qualidade da organização e da gestão científica e tecnológica e o ambiente de trabalho, tomando-se nomeadamente em conta a liderança, a estruturação interna e a orientação estratégica;
- f) A cooperação efetiva com outras instituições;
- g) A difusão dos resultados da atividade da instituição junto dos utilizadores e da sociedade em geral e ainda as atividades desenvolvidas no domínio da promoção da cultura científica e tecnológica, designadamente as que envolvam colaboração com escolas, visando o reforço da educação científica de base.

2. Quando o processo de avaliação conduzir à conclusão que a qualidade das atividades de investigação é insuficiente, poderá ser determinada a suspensão dos núcleos ou centros.

Art.13º

(Estruturas de apoio)

1. A C3i dispõe das seguintes estruturas de apoio:
 - a) Secretariado.
 - b) OTIC – Oficina de Transferência Inovação e Conhecimento.
2. O secretariado de apoio às atividades da C3i está na dependência direta do Coordenador Institucional.
3. A OTIC, na dependência direta do Coordenador Institucional, tem como objetivos:
 - a. Promover a valorização da tecnologia e do conhecimento criado e desenvolvido na C3i;
 - b. Motivar alunos, investigadores e professores da C3i para a investigação científica e para o empreendedorismo;
 - c. Promover iniciativas e parcerias para o desenvolvimento de trabalhos de I&DT da C3i com empresas, indústrias e outras instituições;
 - d. Divulgar e promover a Proteção da Propriedade Intelectual (PPI) desenvolvida na C3i;
 - e. Dar apoio à elaboração de candidaturas a programas de financiamento;

Art.14º

(Local de Funcionamento)

O local de funcionamento da C3i é nas instalações do IPP, mas podem ser criadas delegações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, precedendo autorização, quando necessária.



Art. 15º

(Património)

1. A C3i não possui património próprio, utilizando o conjunto de bens e serviços que lhe são atribuídos pelo IPP.
2. Todos os bens que sejam adquiridos pela C3i, no âmbito de financiamentos, ficando sempre na propriedade do IPP, estarão sempre ao serviço do mesmo.

Art. 16º

(Situações não Contempladas no Regulamento)

Quaisquer decisões sobre situações não contempladas no Regulamento são da competência do Presidente do IPP.

Art. 17º

(Disposições Transitórias)

1. A coordenação dos núcleos e linhas de investigação para os dois primeiros anos de funcionamento fica a cargo dos proponentes dos respetivos núcleos, cujo mandato pode ser renovável uma vez por igual período;
2. O presente Regulamento entra automaticamente em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.



C3i

Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação Instituto politécnico de Portalegre

